



# Relatório Trabalhista

Nº 062

04/08/2003

**Sumário:**

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2003
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2003
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - AGOSTO/2003 - TABELA MENSAL



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2003

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 29/08/2003, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
AGO/03	0,00000000	0,00	00
JUL/03	0,00000000	1,00	04
JUN/03	0,00000000	2,00	07
MAI/03	0,00000000	4,08	10
ABR/03	0,00000000	5,94	10
MAR/03	0,00000000	7,91	10
FEV/03	0,00000000	9,78	10
JAN/03	0,00000000	11,56	10
DEZ/02	0,00000000	13,39	10
NOV/02	0,00000000	15,36	10

OUT/02	0,00000000	17,10	10
SET/02	0,00000000	18,64	10
AGO/02	0,00000000	20,29	10
JUL/02	0,00000000	21,67	10
JUN/02	0,00000000	23,11	10
MAI/02	0,00000000	24,65	10
ABR/02	0,00000000	25,98	10
MAR/02	0,00000000	27,39	10
FEV/02	0,00000000	28,87	10
JAN/02	0,00000000	30,24	10
DEZ/01	0,00000000	31,49	10
NOV/01	0,00000000	33,02	10
OUT/01	0,00000000	34,41	10
SET/01	0,00000000	35,80	10
AGO/01	0,00000000	37,33	10
JUL/01	0,00000000	38,65	10
JUN/01	0,00000000	40,25	10
MAI/01	0,00000000	41,75	10
ABR/01	0,00000000	43,02	10
MAR/01	0,00000000	44,36	10
FEV/01	0,00000000	45,55	10
JAN/01	0,00000000	46,81	10
DEZ/00	0,00000000	47,83	10
NOV/00	0,00000000	49,10	10
OUT/00	0,00000000	50,30	10
SET/00	0,00000000	51,52	10
AGO/00	0,00000000	52,81	10
JUL/00	0,00000000	54,03	10
JUN/00	0,00000000	55,44	10
MAI/00	0,00000000	56,75	10
ABR/00	0,00000000	58,14	10
MAR/00	0,00000000	59,63	10
FEV/00	0,00000000	60,93	10
JAN/00	0,00000000	62,38	10
DEZ/99	0,00000000	63,83	10
NOV/99	0,00000000	65,29	10
OUT/99	0,00000000	66,89	10
SET/99	0,00000000	68,28	10
AGO/99	0,00000000	69,66	10
JUL/99	0,00000000	71,15	10
JUN/99	0,00000000	72,72	10
MAI/99	0,00000000	74,38	10
ABR/99	0,00000000	76,05	10
MAR/99	0,00000000	78,07	10
FEV/99	0,00000000	80,42	10
JAN/99	0,00000000	83,75	10
DEZ/98	0,00000000	86,13	10
NOV/98	0,00000000	88,31	10
OUT/98	0,00000000	90,71	10
SET/98	0,00000000	93,34	10
AGO/98	0,00000000	96,28	10
JUL/98	0,00000000	98,77	10
JUN/98	0,00000000	100,25	10
MAI/98	0,00000000	101,95	10
ABR/98	0,00000000	103,55	10
MAR/98	0,00000000	105,18	10
FEV/98	0,00000000	106,89	10
JAN/98	0,00000000	109,09	10
DEZ/97	0,00000000	111,22	10
NOV/97	0,00000000	113,89	10
OUT/97	0,00000000	116,86	10
SET/97	0,00000000	119,90	10
AGO/97	0,00000000	121,57	10
JUL/97	0,00000000	123,16	10
JUN/97	0,00000000	124,75	10
MAI/97	0,00000000	126,35	10
ABR/97	0,00000000	127,96	10
MAR/97	0,00000000	129,54	10
FEV/97	0,00000000	131,20	10

JAN/97	0,00000000	132,84	10
DEZ/96	0,00000000	134,51	10
NOV/96	0,00000000	136,24	10
OUT/96	0,00000000	138,04	10
SET/96	0,00000000	139,84	10
AGO/96	0,00000000	141,70	10
JUL/96	0,00000000	143,60	10
JUN/96	0,00000000	145,57	10
MAI/96	0,00000000	147,50	10
ABR/96	0,00000000	149,48	10
MAR/96	0,00000000	151,49	10
FEV/96	0,00000000	153,56	10
JAN/96	0,00000000	155,78	10
DEZ/95	0,00000000	158,13	10
NOV/95	0,00000000	160,71	10
OUT/95	0,00000000	163,49	10
SET/95	0,00000000	166,37	10
AGO/95	0,00000000	169,46	10
JUL/95	0,00000000	172,78	10
JUN/95	0,00000000	176,62	10
MAI/95	0,00000000	180,64	10
ABR/95	0,00000000	184,68	10
MAR/95	0,00000000	188,93	10
FEV/95	0,00000000	193,19	10
JAN/95	0,00000000	195,79	10
DEZ/94	1,47775972	159,24	10
NOV/94	1,51103052	160,24	10
OUT/94	1,55569384	161,24	10
SET/94	1,58528852	162,24	10
AGO/94	1,61108426	163,24	10
JUL/94	1,69176112	164,24	10
JUN/94	0,00064727	165,24	10
MAI/94	0,00093628	166,24	10
ABR/94	0,00135020	167,24	10
MAR/94	0,00190716	168,24	10
FEV/94	0,00273928	169,24	10
JAN/94	0,00382673	170,24	10
DEZ/93	0,00532566	171,24	10
NOV/93	0,00727961	172,24	10
OUT/93	0,00974754	173,24	10
SET/93	0,01317523	174,24	10
AGO/93	0,01770538	175,24	10
JUL/93	0,00002337	176,24	10
JUN/93	0,00003053	177,24	10
MAI/93	0,00003980	178,24	10
ABR/93	0,00005126	179,24	10
MAR/93	0,00006528	180,24	10
FEV/93	0,00008223	181,24	10
JAN/93	0,00010420	182,24	10
DEZ/92	0,00013491	183,24	10
NOV/92	0,00016660	184,24	10
OUT/92	0,00020608	185,24	10
SET/92	0,00025859	186,24	10
AGO/92	0,00031892	187,24	10
JUL/92	0,00039271	188,24	10
JUN/92	0,00047522	189,24	10
MAI/92	0,00058581	190,24	10
ABR/92	0,00072318	191,24	10
MAR/92	0,00086658	192,24	10
FEV/92	0,00105748	193,24	10
JAN/92	0,00133349	194,24	10
DEZ/91	0,00167487	195,24	10
NOV/91	0,00167487	216,43	40
OUT/91	0,00167487	255,38	40
SET/91	0,00167487	290,59	40
AGO/91	0,00167487	321,96	40
JUL/91	0,00167487	350,32	10
JUN/91	0,00167487	377,24	10
MAI/91	0,00167487	404,66	10

ABR/91	0,00167487	433,08	10
MAR/91	0,00167487	462,60	10
FEV/91	0,00167487	492,63	10
JAN/91	0,00167487	524,80	10
DEZ/90	0,00201337	530,76	10
NOV/90	0,00240361	531,76	10
OUT/90	0,00280374	532,76	10
SET/90	0,00318812	533,76	10
AGO/90	0,00359780	534,76	10
JUL/90	0,00397833	535,76	10
JUN/90	0,00440760	536,76	10
MAI/90	0,00483117	537,76	10
ABR/90	0,00509111	538,76	10
MAR/90	0,00509111	539,76	10
FEV/90	0,00635213	540,76	10
JAN/90	0,01084363	541,76	10
DEZ/89	0,01797005	542,76	10
NOV/89	0,02726627	543,76	10
OUT/89	0,03951094	544,76	10
SET/89	0,05466369	545,76	10
AGO/89	0,07877165	546,76	50
JUL/89	0,10187871	547,76	50
JUN/89	0,13118799	548,76	50
MAI/89	0,16376126	549,76	50
ABR/89	0,18004271	550,76	50
MAR/89	0,19318896	551,76	50
FEV/89	0,20498241	552,76	50
JAN/89	0,21232724	553,76	50
DEZ/88	0,00021233	554,76	50
NOV/88	0,00021233	555,76	50
OUT/88	0,00027359	556,76	50
SET/88	0,00034723	557,76	50
AGO/88	0,00044182	558,76	50
JUL/88	0,00054787	559,76	50
JUN/88	0,00066103	560,76	50
MAI/88	0,00081990	561,76	50
ABR/88	0,00098002	562,76	50
MAR/88	0,00115424	563,76	50
FEV/88	0,00137677	564,76	50
JAN/88	0,00159719	565,76	50
DEZ/87	0,00188403	566,76	50
NOV/87	0,00219509	567,76	50
OUT/87	0,00250546	568,76	50
SET/87	0,00282715	569,76	50
AGO/87	0,00308669	570,76	50
JUL/87	0,00326203	571,76	50
JUN/87	0,00346950	572,76	50
MAI/87	0,00357530	573,76	50
ABR/87	0,00421959	574,76	50
MAR/87	0,00520873	575,76	50
FEV/87	0,00630045	576,76	50
JAN/87	0,00721490	577,76	50
DEZ/86	0,00863059	578,76	50
NOV/86	0,01008153	579,76	50
OUT/86	0,01081460	580,76	50
SET/86	0,01117046	581,76	50
AGO/86	0,01138196	582,76	50
JUL/86	0,01157811	583,76	50
JUN/86	0,01177263	584,76	50
MAI/86	0,01191284	585,76	50
ABR/86	0,01206421	586,76	50
MAR/86	0,01223316	587,76	50
FEV/86	0,00001233	588,76	50

NOTA: SELIC 07/2003 = 2,08%

**MULTA:**

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

#### **Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:**

---

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

### **Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:**

---

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

---

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

### **CÁLCULO DE JUROS:**

---

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

#### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 533,76%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 533,76% = R\$ 7.243,07

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.243,07 + 135,70 = R\$ 8.735,76.

### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 167,24%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 167,24% = R\$ 12.724,56

#### Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 12.724,56 + 760,86 = R\$ 21.093,98.

### **C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 163,24%
- multa = 10%.

#### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 163,24% = R\$ 2.518,66

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.518,66 + 154,29 = R\$ 4.215,87.



## **IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2003**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de agosto/2003, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/03	-	0,00	0,33/dia*
julho/03	-	1,00	0,33/dia*
junho/03	-	3,08	0,33/dia*
maio/03	-	4,94	0,33/dia*
abril/03	-	6,91	20
março/03	-	8,78	20
fevereiro/03	-	10,56	20
janeiro/03	-	12,39	20
dezembro/02	-	14,36	20
novembro/02	-	16,10	20
outubro/02	-	17,64	20
setembro/02	-	19,29	20
agosto/02	-	20,67	20
julho/02	-	22,11	20
junho/02	-	23,65	20
maio/02	-	24,98	20
abril/02	-	26,39	20
março/02	-	27,87	20
fevereiro/02	-	29,24	20
janeiro/02	-	30,49	20
dezembro/01	-	32,02	20
novembro/01	-	33,41	20
outubro/01	-	34,80	20
setembro/01	-	36,33	20
agosto/01	-	38,35	20
julho/01	-	39,25	20
junho/01	-	40,75	20
maio/01	-	42,02	20
abril/01	-	43,36	20
março/01	-	44,55	20
fevereiro/01	-	45,81	20
janeiro/01	-	46,83	20
dezembro/00	-	48,10	20
novembro/00	-	49,30	20
outubro/00	-	50,62	20
setembro/00	-	51,81	20
agosto/00	-	53,03	20
julho/00	-	54,44	20
junho/00	-	55,75	20
maio/00	-	57,14	20
abril/00	-	58,63	20
março/00	-	59,93	20
fevereiro/00	-	61,38	20
janeiro/00	-	62,83	20
dezembro/99	-	64,29	20
novembro/99	-	65,89	20
outubro/99	-	67,28	20
setembro/99	-	68,66	20
agosto/99	-	70,15	20
julho/99	-	71,72	20
junho/99	-	73,38	20
maio/99	-	75,05	20
abril/99	-	77,07	20
março/99	-	79,42	20
fevereiro/99	-	82,75	20
janeiro/99	-	85,13	20
dezembro/98	-	87,31	20
novembro/98	-	89,71	20
outubro/98	-	92,34	20
setembro/98	-	95,28	20
agosto/98	-	97,77	20
julho/98	-	99,25	20
junho/98	-	100,95	20
maio/98	-	102,55	20
abril/98	-	104,18	20
março/98	-	105,89	20
fevereiro/98	-	108,09	20
janeiro/98	-	110,22	20

dezembro/97	-	112,89	20
novembro/97	-	115,86	20
outubro/97	-	118,90	20
setembro/97	-	120,57	20
agosto/97	-	122,16	20
julho/97	-	123,75	20
junho/97	-	125,35	20
maio/97	-	126,96	20
abril/97	-	128,54	20
março/97	-	130,20	20
fevereiro/97	-	131,84	20
janeiro/97	-	133,51	20
dezembro/96	-	135,24	20
novembro/96	-	137,04	20
outubro/96	-	138,84	20
setembro/96	-	140,70	20
agosto/96	-	142,60	20
julho/96	-	144,57	20
junho/96	-	146,50	20
maio/96	-	148,48	20
abril/96	-	150,49	20
março/96	-	152,56	20
fevereiro/96	-	154,78	20
janeiro/96	-	157,13	20
dezembro/95	-	159,71	20
novembro/95	-	162,49	20
outubro/95	-	165,37	20
setembro/95	-	168,46	20
agosto/95	-	171,78	20
julho/95	-	175,62	20
junho/95	-	179,64	20
maio/95	-	183,68	20
abril/95	-	187,93	20
março/95	-	192,19	20
fevereiro/95	-	194,79	20
janeiro/95	-	198,42	20

NOTA: SELIC 07/2003 = 2,08%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92

25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/08/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/08/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/08/2003) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:  
 $R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$
- Portanto, o valor à recolher será:  
 $200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$

### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 14/07/2003
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 01/08/2003

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 15/07/2003 a 01/08/2003) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:  
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

### Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 168,46%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 168,46\% = \text{R\$ } 2.358,44$$

- multa:

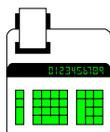
$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.358,44 + 280,00 = \text{R\$ } 4.038,44.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao

		9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - AGOSTO/2003

### TABELA MENSAL

**Coeficientes de atualização para 01/08/2003. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).**

MÊS	1989	1990	1991	1992	1993
01	2,907503	0,162646	0,012937	0,002471	0,000197
02	2,376188	0,104187	0,010762	0,001969	0,000155
03	2,007763	0,060300	0,010058	0,001568	0,000123
04	1,675789	0,032715	0,009270	0,001262	0,000098
05	1,510264	0,032715	0,008510	0,001042	0,000076
06	1,373717	0,031045	0,007808	0,000870	0,000059
07	1,100470	0,028323	0,007137	0,000718	0,000045
08	0,854668	0,025565	0,006486	0,000581	0,034876
09	0,660791	0,023119	0,005793	0,000471	0,026156
10	0,486055	0,020486	0,004961	0,000376	0,019430
11	0,353186	0,018016	0,004142	0,000301	0,014231
12	0,249743	0,015446	0,003173	0,000244	0,010452

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998
01	0,007640	1,998847	1,518620	1,385790	1,262277
02	0,005402	1,957710	1,499833	1,375556	1,247976
03	0,003862	1,922092	1,485534	1,366515	1,242434
04	0,002723	1,878881	1,473541	1,357939	1,231358
05	0,001865	1,815928	1,463884	1,349557	1,225573
06	0,001274	1,758818	1,455315	1,341036	1,220030
07	2,384868	1,709477	1,446493	1,332329	1,214066
08	2,270737	1,659840	1,438079	1,323619	1,207421
09	2,223353	1,617706	1,429111	1,315372	1,202911
10	2,170414	1,586931	1,419713	1,306911	1,197508
11	2,116340	1,561110	1,409257	1,298403	1,186954
12	2,056276	1,538969	1,397870	1,278794	1,179715

MÊS	1999	2000	2001	2002	2003
01	1,171010	1,107552	1,084811	1,060574	1,031661
02	1,164995	1,105177	1,083328	1,057833	1,026653
03	1,155407	1,102610	1,082929	1,056596	1,022445
04	1,142143	1,100144	1,081066	1,054742	1,018593
05	1,135227	1,098714	1,079397	1,052262	1,014349
06	1,128724	1,095983	1,077428	1,050054	1,009654
07	1,125227	1,093643	1,075860	1,048396	1,005465

08	1,121936	1,091953	1,073240	1,045619	1,000000
09	1,118642	1,089747	1,069565	1,043031	-
10	1,115613	1,088617	1,067828	1,040996	-
11	1,113092	1,087186	1,064726	1,038122	-
12	1,110872	1,085886	1,062677	1,035385	-

Nota: Índices cumulativos de acordo com o disposto nos Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Dec.-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

**Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)